

**MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS****Portaria n.º 1335/95**

de 10 de Novembro

O Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro, determina no seu artigo 11.º que o quadro de pessoal da Polícia Marítima seja aprovado por portaria conjunta dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal militarizado da Polícia Marítima, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º O preenchimento dos lugares do quadro a que se refere o número anterior fica sujeito à calendarização prevista no mesmo quadro.

3.º A presente portaria entra em vigor com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro.

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças.

Assinada em 27 de Setembro de 1995.

Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*, Secretário de Estado da Defesa Nacional. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento.

## ANEXO

**Quadro de pessoal da Polícia Marítima e calendarização para o respectivo preenchimento**

Categorias/anos	1996	1997	1998	1999	2000	Efectivo global
Inspector .....	3	3	3	3	3	3
Subinspector .....	7	7	7	7	7	7
Chefe .....	15	18	18	18	18	18
Subchefe .....	30	30	30	30	30	30
Agente de 1.ª classe...						
Agente de 2.ª classe...	365	378	393	423	455	455
Agente de 3.ª classe...						
<i>Total</i> .....	420	436	451	481	513	513

**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 1336/95**

de 10 de Novembro

Considerando as Portarias n.ºs 1059/95, de 29 de Agosto, 858/94, de 23 de Setembro, 698/94, de 26

de Julho, 703/94, de 28 de Julho, e 1177/95, de 26 de Setembro, que estabelecem, respectivamente, o regime de ajudas à redução e racionalização da aplicação de produtos fitofarmacêuticos, o modo de produção biológico, a extensificação e ou manutenção de sistemas agrícolas tradicionais extensivos, a conservação dos recursos e paisagem rural e o programa zonal de Castro Verde;

Considerando a necessidade de se proceder à alteração dos prazos processuais;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura e do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1.º O n.º 12.º da Portaria n.º 1059/95, de 29 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

12.º

[...]

1 — A apresentação de candidaturas ao abrigo deste diploma pode ser efectuada durante o mês de Janeiro de cada ano.

2 — As candidaturas apresentadas serão objecto de análise e deliberação pela unidade de gestão regional até 31 de Março de cada ano.

3 — A verificação do cumprimento do disposto nos n.ºs 3.º e 4.º da Portaria n.º 688/94, de 22 de Julho, pela unidade de gestão nacional deve ter lugar até 15 de Maio.

2.º O n.º 7.º da Portaria n.º 858/94, de 23 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

7.º

[...]

1 — A apresentação de candidaturas ao abrigo deste diploma pode ser efectuada durante o mês de Janeiro de cada ano.

2 — As candidaturas apresentadas serão objecto de análise e deliberação pela unidade de gestão regional até 31 de Março de cada ano.

3 — A verificação do cumprimento do disposto nos n.ºs 3.º e 4.º da Portaria n.º 688/94, de 22 de Julho, pela unidade de gestão nacional deve ter lugar até 15 de Maio.

3.º O n.º 8.º da Portaria n.º 698/94, de 26 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

8.º

[...]

1 — A apresentação de candidaturas ao abrigo deste diploma pode ser efectuada durante o mês de Janeiro de cada ano.

2 — As candidaturas apresentadas serão objecto de análise e deliberação pela unidade de gestão regional até 31 de Março de cada ano.

3 — A verificação do cumprimento do disposto no n.º 4.º deste diploma e nos n.ºs 3.º e 4.º da